



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.885 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º** A elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 2º** O Projeto de Lei, da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2017, será elaborado em estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alumínio e na Legislação Federal vigente, em especial a Lei nº 4320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO – II DAS METAS FISCAIS

- Art. 3º** A proposta orçamentária para 2017 conterá as prioridades da Administração, estabelecidas nos Anexos V e VI, que faz parte integrante desta Lei.
- Parágrafo Único –** As metas e prioridades fixadas nos Anexos V e VI de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará sua proposta orçamentária para 2017, observando as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de abril de 2016, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.
- Art. 5º** Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base no artigo 12, da Lei 101/2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária.

I – Para efeito da ressalva de que trata o § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

exercício não ultrapasse a 1% (um por cento) da despesa fixada para o Executivo e para Legislativo.

II – As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 6º As atualizações das alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), terão por base a média dos indicadores oficiais da inflação (INPC, IBGE, IGP-DI/FGV e IPC/FIPE), dos últimos doze meses.

CAPÍTULO – III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 8º A concessão de auxílios e subvenções dependerá de atender os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Assistência Social e o seu repasse dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 9 O orçamento anual será dotado com recursos para atender as despesas imprevistas e emergenciais, no percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita estimada, através de reservas de contingência.

Art. 10 A execução orçamentária anual deverá ter por meta, atingir um percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita arrecadada, através de superávit financeiro.

CAPÍTULO – IV DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 11 Em sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Executivo e Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas identificadas na Lei Orçamentária de 2017, excluídas as:

I - atividades do Poder Legislativo constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2017; e
II - custeadas com recursos de doações e convênios.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças do Poder Legislativo, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por unidade orçamentária;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o Anexo II (tabela 2) e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos; e

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o Anexo II (tabela 2), e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado à Câmara.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 5º, conterà as seguintes informações:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 10;

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças do Poder Legislativo a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. O Departamento Municipal de Finanças manterá atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 5º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas discricionárias do Poder Legislativo, recorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, quando as referidas aberturas e a reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO – IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.

Art. 13 As prioridades estabelecidas no Anexo V e VI da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos na presente Lei, demonstrados através dos Anexos V e VI, e impressos no formato do Projeto AUDESP, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- Art. 14** Não poderá ser encaminhado relatório ao poder legislativo para a inclusão de novos projetos, caso esse venha prejudicar o andamento dos projetos em andamento.
- Art. 15** Até 31 de outubro de 2016, o Executivo deverá submeter ao Legislativo, proposta de alteração da Legislação Tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 16** O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2016, o Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento de despesas, bem como transpor, remanejar ou transferir recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou ocupações especiais, podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa da Câmara no âmbito do Legislativo.
- Parágrafo Único -** Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.
- Art. 18** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- Parágrafo Único -** É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.
- Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 09/11/2016

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor de Divisão Serviços Administrativos